

5.2. POLÍTICA E MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO (PLD/CFT)



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREDES**

SUMÁRIO

5.	OPERACIONAL	3
5.2.	Política e Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento de Terrorismo – PLD/CFT	3
5.2.1.	Introdução	3
5.2.2.	Definição	4
5.2.3.	Diretrizes	6
5.2.3.1.	Das diretrizes para elaboração da avaliação interna de risco.....	7
5.2.3.2.	Das diretrizes para avaliação de efetividade	8
5.2.4.	Procedimentos de prevenção	9
5.2.4.1.	Identificação	9
5.2.4.2.	Qualificação.....	10
5.2.4.3.	Classificação	12
5.2.4.4.	Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas	12
5.2.4.5.	Procedimentos de Comunicação	14
5.2.4.5.1.	Operações e Situações Suspeitas de lavagem de dinheiro	14
5.2.4.5.2.	Indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades	15
5.2.5.	Estrutura.....	16
5.2.6.	Papéis e Responsabilidades	16
5.2.6.1.	Diretoria Executiva	17
5.2.6.2.	Diretor Responsável por PLD/CFT	17
5.2.6.3.	Conselho Fiscal	18
5.2.6.4.	Colaboradores	18
5.2.6.5.	Auditorias Contratadas	18
5.2.7.	Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes.....	18
5.2.8.	Divulgação	19
5.2.9.	Disponibilidade perante ao Banco Central do Brasil.....	19
5.2.10.	Considerações Finais	20
	Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente.....	22
	Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos	24
	Anexo III - Apresentação de operações suspeitas da análise de PLD	25
	Anexo IV - Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento de Terrorismo 26	
	Anexo V – Formulário de Verificação de Bloqueio Administrativo.....	27

5. OPERACIONAL

5.2. Política e Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento de Terrorismo – PLD/CFT

5.2.1. Introdução

Essa Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento de Terrorismo (PLD/CFT) busca destacar de forma abrangente as diretrizes a serem executadas na **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal no Estado do Espírito Santo - CREDES**, quando há ocorrência de situações que possam evidenciar “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Através da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, com as alterações introduzidas pela Resolução BCB nº 119, de 27 de julho de 2021, o Banco Central do Brasil determinou que as instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar, dentre estas as cooperativas de crédito, devem implementar política, procedimentos e controles internos visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes atendendo à Circular do Banco Central do Brasil - Bacen nº 3.978/20, e considerando a modalidade da cooperativa “clássica”. Também visa promover a adequação das atividades operacionais com as normas pertinentes aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo compatível com os perfis de risco:

- I. Dos associados;
- II. Da instituição;
- III. Das operações, transações, produtos e serviços; e
- IV. Dos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Nessa política estão mencionados os procedimentos adotados pela **CREDES**, destacando as diretrizes, estrutura, responsabilidades da Diretoria Executiva e capacitação do quadro funcional, dirigentes e conselheiros fiscais.

Esse material foi produzindo considerando o porte e a complexidade de suas operações, onde a **CREDES** apresenta baixo risco de ocorrências de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Os associados podem realizar transações e movimentações na **CREDES** via conta corrente pessoal, podendo ocorrer movimentações em espécie, no entanto não são todos os associados que possuem conta corrente, girando em média histórica o atendimento de 20% do quadro com esse produto. Tais fatores corroboram o baixo risco de exposição a ocorrências de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A **CREDES** deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil, o que reforça a necessidade de controlar e identificar previamente situações e indícios que possam caracterizar a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A **CREDES** adotará procedimentos e controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

5.2.2. Definição

A expressão “*lavagem de dinheiro*” consiste em realizações de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

A lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras, que buscam a incorporar na economia local os recursos, bens e serviços provenientes ou interligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais, lavar recursos é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente. O crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode dirimir a confiança pública e sua integridade.

O terrorismo é definido de acordo com o art. 2º, da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, como sendo: “... a prática por um ou mais indivíduos dos atos listados abaixo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública”.

São atos de terrorismo:

- I. Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- II. Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- III. Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- IV. Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- V. Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- VI. Intentar praticar atos de terrorismo mediante: a) O recrutamento, organização, transporte ou municiamento de indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou b) O fornecimento ou recebimento de treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.
- VII. Receber, prover, oferecer, obter, guardar manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou

serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei;

- VIII. Oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.

5.2.3. Diretrizes

Visando a constituição e implementação da política embasada em princípios e diretrizes para a prevenção das práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a **CREDES** considera:

- a. A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações;
- b. A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade do risco de utilização do crédito consignado, da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos;
- c. A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos pela **CREDES**, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- d. A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e combate de financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- e. A capacitação dos empregados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Para implementação de procedimentos são consideradas as seguintes diretrizes:

- a. De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os associados, os empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

-
- b. De registro de operações e de serviços financeiros;
 - c. De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
 - d. De comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
 - e. De cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

5.2.3.1. Das diretrizes para elaboração da avaliação interna de risco

A Cooperativa deverá realizar avaliação interna para identificação e mensuração do risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, seguindo os seguintes critérios:

- a. Para identificação do risco de que trata o caput, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:
 - I. dos associados;
 - II. da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
 - III. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
 - IV. das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- b. O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.
- c. Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco. § 4º Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações

realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

5.2.3.2. Das diretrizes para avaliação de efetividade

A **CREDES** deve avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos cuja avaliação deverá ser documentada em relatório específico, conforme segue:

- I. Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- II. Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base à Diretoria Executiva da **CREDES**.

O relatório deverá conter:

I. conter informações que descrevam:
I. a metodologia adotada na avaliação de efetividade
II. os testes aplicados
III. a qualificação dos avaliadores
IV. as deficiências identificadas
I. conter, no mínimo, a avaliação:
a. dos procedimentos destinados a conhecer associados, incluindo a verificação e a validação das informações dos associados e a adequação dos dados cadastrais;
b. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, ao BACEN e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas à Lavagem de Dinheiro e a financiamento de terrorismo;
c. da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

d. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
e. dos programas de capacitação periódica de pessoal;
f. dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
g. das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

A **CREDES** no caso de ocorrência de inconsistências, deve elaborar plano de ação e respectivo acompanhamento visando solucionar as deficiências identificadas, os quais deverão ser encaminhados para ciência e avaliação até 30 de junho de ano subsequente do relatório enviado a Diretoria Executiva.

5.2.4. Procedimentos de prevenção

O procedimento adotado pela **CREDES** para conhecer seus associados consiste na confirmação de vínculo empregatício entre o servidor e os possíveis associados conforme determina o estatuto social, obtenção de comprovantes de residência e outros informes.

5.2.4.1. Identificação

O processo de identificação adotado pela CREDES ocorre no ato da filiação e via atualização cadastral que consiste em confirmar dados cadastrais, tais como, estado civil (caso necessário, é solicitada certidão de casamento para cadastro dos dados do cônjuge), endereço residencial (com comprovante atualizado), contatos (telefone, e-mail), bens adquiridos (imóveis, veículos), renda extra (se houver).

No processo de identificação do associado contém, no mínimo, o nome completo, endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural. – RG, CPF e comprovante de endereço além do comprovante de renda e confirmação da conta corrente do associado.

As informações devem ser mantidas atualizadas, principalmente no momento da concessão ou quitação (via conta bancária da Cooperativa) de empréstimos, sempre checando se existe situação de PPE (Pessoa Politicamente Exposta) e de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou de designações de seus comitês de sanções.

5.2.4.2. Qualificação

A **CREDES** adota procedimentos que permitem qualificar seus associados por meio da coleta, verificação e validação de informações, as quais estejam compatíveis com o perfil de risco do associado e com a natureza da relação de negócio. Deverá ser observada a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do associado incluindo a renda, no caso de pessoa natural.

Deverão ser mantidas atualizadas, principalmente na condição do associado qualificado, a Pessoa Politicamente Exposta e a verificação da condição de seu representante, familiar ou estreito colaborador quando/se houver condições estatutárias de admissão. Considera-se:

- a. Familiar: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- b. Estreito colaborador:
 - Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa politicamente exposta, inclusive por:
 - Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 - Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item anterior; ou
 - Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e
 - Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de Pessoa Politicamente Exposta.

Para os associados qualificados como Pessoa Politicamente Exposta ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, a **CREDES**:

- a. Adota procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação:
 - i. Avaliação dos dados na filiação;
 - ii. Atualização de cadastro por ocasião de operações de empréstimos;
 - iii. Atenção na quitação de empréstimos, observadas as justificativas formalizadas pelo associado.
- b. Considera essa qualificação na classificação do associado nas categorias de risco;
- c. Avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o associado: registrar documento interno dos associados que forem avaliados por qualquer notícia ou informação relevante - suspeita de PLD.

Para os associados inclusos nas listas sujeitos a medidas de indisponibilidade decorrentes de sanções ou determinações do CSNU e de seus comitês de sanções, a **CREDES**:

- a. Considera essa qualificação na classificação do associado nas categorias de risco;
- b. Acompanha as movimentações na conta de depósito à vista, tais como destinatários dos recursos e região onde o dinheiro foi enviado;
- c. Realiza bloqueio administrativo de movimentações nas contas capital, depósito a vista, depósito a prazo.

A condição de Pessoa Politicamente Exposta ou pessoas inclusas nas listas do CSNU deverá ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nessa condição.

Caso seja identificado proponente/associado na condição de “Pessoa Politicamente Exposta” ou sujeitos a medida de indisponibilidade decorrentes de sanções ou determinações do CSNU ou de seus comitês de sanções, haverá a classificação do associado no sistema operacional e logo, será submetido para avaliação da Gerente e Diretor Responsável.

5.2.4.3. Classificação

A **CREDES** classifica seus associados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, conforme citado no item **5.2.3.1. Das diretrizes para elaboração da avaliação interna de risco**, e com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do associado conforme item anterior.

A classificação é:

- a. Realizada com base no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio; e
- b. Revisada sempre que houver alterações no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio.

Na prática, o médio risco se dará no caso de Pessoa Politicamente Exposta – PPE, situação na qual não há exposição direta. Podem ocorrer situações em que o associado se negue a indicar sua condição de PPE. Nesse caso, a **CREDES** deverá expor ao seu associado que essa condição é regulamentada e exigida pelos órgãos reguladores (Banco Central do Brasil). E o alto risco se refere à associados nas listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

5.2.4.4. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

5.2.4.4.1. Operações que podem caracterizar lavagem de Dinheiro

A **CREDES** deverá analisar diariamente a movimentação em sua conta corrente para acompanhar se ocorreram movimentações realizadas por associados, com atenção especial para os valores acima de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** em espécie, nesse caso com a comunicação incondicional ao COAF. Para tanto deve incluir no registro, além das informações das operações realizadas e identificação da origem e do destino dos recursos:

-
- I. O nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;
 - II. O nome e o respectivo nº de inscrição no CPF do portador dos recursos;
 - III. A origem dos recursos depositados ou aportados.

A comunicação deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.

Especial atenção a operações que apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do associado, incluindo a renda, no caso de pessoa natural. Devem ser monitoradas particularmente as operações com PPE, se houver e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores dessas pessoas, caso haja associados classificados como tais.

Da seleção, foi estabelecida a parametrização de análises, das movimentações superiores à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), recebidos via depósito bancário, qualquer tipo de transferência (TED, DOC, transferências entre conta corrente, PIX dentre outras), desde que acima de 3 vezes o valor de sua renda comprovada. Entende-se como “movimentações” as quitações de contrato de empréstimo, capitalização ou recarga de cartão pré-pago* ocorridas via conta corrente da CREDES.

Semestralmente, deverá ser feito cruzamento do banco de dados da CREDES com a relação de Pessoa Politicamente Exposta – PPE disponibilizada no link do Portal de transparência (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep>). Caso seja identificado proponente/associado na condição de “Pessoa Politicamente Exposta”, a condição de PPE será categorizada no sistema operacional e logo, será submetido para avaliação da Gerente e Diretor Responsável para indicação do associado com essa categorização no sistema utilizado pela cooperativa.

5.2.4.4.2. Bloqueios administrativos referente às determinações de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas CSNU

O monitoramento realizado pela CREDES, a respeito das determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou de designações de seus comitês de sanções, será realizado da seguinte forma:

- I. No ingresso de novo associado, será verificado se existem sanções de bloqueio administrativo na Lista Consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas (<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>) e na lista de atualização do CSNU (<https://www.un.org/securitycouncil/content/list-updates-unsc-consolidated-list>);
- II. No desligamento do associado do quadro de associados, será feito buscas no nome nos links citados no item anterior;
- III. Mensalmente, será feito cruzamento do banco de dados dos associados com as listas supracitadas acima.

As evidências do monitoramento se darão a partir de formulário que deverá conter assinatura do gerente e do diretor responsável pela PLD/CFT.

Caso seja identificado proponente/associado na condição de “Pessoa Politicamente Exposta”, a condição de PPE será categorizada no sistema operacional e logo, será submetido para avaliação da Gerente e Diretor Responsável para indicação do associado com essa categorização no sistema utilizado pela cooperativa.

5.2.4.5. Procedimentos de Comunicação

5.2.4.5.1. Operações e Situações Suspeitas de lavagem de dinheiro

A CREDES deve executar os procedimentos de monitoramento e de seleção no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Ou seja, o processo de análise não pode exceder ao prazo mencionado, contados a partir da data da ocorrência.

Para as transações em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ativos virtuais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro,

que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedida, a CREDES deverá realizar a comunicação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas junto ao COAF.

A CREDES deve realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Informações do COAF (Siscoaf), disponibilizado no site <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso>.

Essa comunicação deverá estar formalizada por meio de atas da reunião da Executiva, conforme preenchimento do **anexo III - Apresentação de operações suspeitas da análise de PLD**.

No site do COAF está disponibilizado manual operacional para auxiliar no registro de operações no SISCOAF.

Caso não tenha efetuado comunicações ao COAF no ano civil, a CREDES deverá prestar declaração até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do referido exercício, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação previstas na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20. Essa declaração deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria Executiva em reunião e deverá ser registrada em ata.

5.2.4.5.2. Indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades

Após identificação e classificação do associado, o atendente comunicará a Gerência que prosseguirá com encaminhamento do caso ao Diretor responsável pela administração,

guarda ou custódia dos ativos indisponibilizados determinados pelos comitês de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU.

O Diretor responsável por PLD/CFT seguirá com as comunicações devidas ao:

- I. BACEN, devem ser realizadas por meio do sistema BC Correio e dirigidas especificamente para pasta Deati/CSNU.
- II. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), devem ser dirigidas ao endereço institucional de e-mail csnu@mj.gov.br.
- III. Coaf pelo sítio eletrônico: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso>.

No caso de que a Cooperativa deixou de dar cumprimento imediato às medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e nas designações de seus comitês de sanções, o Diretor responsável por PLD/CFT comunicará ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim que identificar a falha.

5.2.5. Estrutura

A estrutura objetiva estabelecer diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Diretoria Executiva entende que é vital o combate às intenções de lavagem de dinheiro e que a mitigação de riscos existentes é valiosa para a **CREDES**.

A implementação desse normativo objetiva evitar que a **CREDES** seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal da Diretoria Executiva e/ou de seus associados

5.2.6. Papéis e Responsabilidades

Seguem os papéis e responsabilidades:

5.2.6.1. Diretoria Executiva

- a. Aprovar/revisar a Política de Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- b. Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- c. Participar da discussão e da revisão das normatizações;
- d. Participar de treinamentos em entidades que promovam esse curso e se responsabilizar pelo treinamento dos colaboradores;

5.2.6.2. Diretor Responsável por PLD/CFT

- a. Verificar se a avaliação interna de riscos atende a exposição da **CREDES**;
- b. Apurar se os procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos associados estão sendo cumpridos;
- c. Checar se a classificação de Pessoas Expostas Politicamente – PPE estão sendo cumpridas;
- d. Acompanhar as análises realizadas mensalmente validando se o monitoramento, seleção e análises estão sendo realizados a contento;
- e. Receber as indicações de eventual comunicação ao COAF daquelas situações que se comprovarem suspeitas e avaliar se será efetivada;
- f. Apresentar para a Diretoria Executiva o relatório de efetividade e as respectivas conclusões;
- g. Comprometer-se com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Nota: A **CREDES** deve registrar formalmente no UNICAD – “*Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central*”, o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações referentes ao PLD/CFT. O diretor mencionado pode desempenhar outras funções na Instituição, desde que não haja conflito de interesses.

- h. Responsável pela administração, guarda ou custódia dos ativos indisponibilizados determinados pelos comitês de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU.

5.2.6.3. Conselho Fiscal

- a. Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- b. Fiscalizar o cumprimento e atendimento às diretrizes;
- c. Participar de treinamentos.

5.2.6.4. Colaboradores

- a. Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- b. Comunicar à Diretoria Executiva qualquer identificação de operações suspeitas;
- c. Participar de treinamentos.

5.2.6.5. Auditorias Contratadas

- a. Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- b. Apresentar os resultados para a Diretoria Executiva.

5.2.7. Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes

A **CREDES** deve empreender ações de treinamento para colaboradores, estagiários, diretoria executiva e conselheiros fiscais. Os treinamentos devem orientar sobre as consequências do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre terrorismo e seu financiamento. Deve ser evidenciado sobre a importância de que todo o corpo funcional aja de forma a proteger a entidade contra ações dessa natureza.

Os treinamentos, inclusive de reciclagem, ocorrerão baseado no porte e complexidade da **CREDES**, ocorrendo no mínimo a cada 2 (dois) anos, haja vista a baixa exposição a ocorrência de situações que indiquem crimes de lavagem de dinheiro.

A **CREDES** deverá elaborar e manter atualizada lista dos colaboradores, estagiários, conselheiros fiscais e dirigentes capacitados e adotar controle das datas em que os treinamentos foram ministrados.

5.2.8. Divulgação

Esta política deve ser divulgada ao quadro funcional da **CREDES**, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. A política deverá ser divulgada mediante linguagem clara, acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

5.2.9. Disponibilidade perante ao Banco Central do Brasil

A CREDES deve manter à disposição do Banco Central do Brasil os seguintes documentos:

- I. Este documento;
- II. A avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- III. O relatório de avaliação de efetividade referido;
- IV. As versões anteriores de avaliação interna de risco;
- V. As versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade;
- VI. Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle quanto à identificação e correção de eventuais deficiências;
- VII. O plano de ação mencionado no item 5.2.3.2.

Os documentos e informações referidos nos incisos IV, V, VI, e VII, do item anterior, devem permanecer à disposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

As informações coletadas nos procedimentos referidos nos itens 5.2.4.1, 5.2.4.2, 5.2.4.3 e 5.2.4.5, devem ser mantidas à disposição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, prazo este considerado a partir:

- a) No caso dos itens 5.2.4.1, 5.2.4.2, 5.2.4.3, do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o associado;
- b) No caso do item 5.2.4.5 do capítulo 2, da data da comunicação.

5.2.10. Considerações Finais

A **CREDES** implementará procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. O manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá ser compatível com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo com a avaliação interna de risco cujos procedimentos estarão formalizados.

A Política e Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento de Terrorismo (PLD/CFT) será aprovada e revisada a cada 2 (dois) anos, ou quando houver exigências / alterações dos órgãos normativos pela Diretoria Executiva da **CREDES** que deverá assegurar sua divulgação, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

É de responsabilidade dos colaboradores e prestadores de serviços da **CREDES** o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para prevenção a lavagem de dinheiro e de terrorismo. O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo deverá ser comunicado ao diretor responsável pela PLD/CFT.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo: 1. Estrutura, item: **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS**.

Vinicius Bis Lima Falqueto
Diretor Presidente

Deulira Elizeu da Costa
Diretora Financeira

Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente

Conforme estabelece a Circular 3.978 de 23/01/2020 do Banco Central do Brasil, as instituições Financeiras devem identificar Pessoa Politicamente Exposta (PPE), ou seja, aquelas que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (eleição política, cargos de confiança ou concurso) assim como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento.

Assim, para cumprimento da determinação legal acima, favor nos fornecer, conforme enquadramento na lista:

Nome Completo:

CPF:	RG:	Órgão expedidor:
-------------	------------	-------------------------

CASO VOCÊ SEJA UMA

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PPE):

(CONSULTE A RELAÇÃO PPE NA CIRCULAR REFERIDA

() SIM () NÃO

Nome do Cargo ou Função:	Data do Início do Exercício:	Data do Fim do Exercício:
---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Empresa / Órgão ou Função:	CNPJ:
-----------------------------------	--------------

CASO VOCÊ TENHA RELACIONAMENTO COM UMA

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PPE): () SIM () NÃO

Nome Relacionado:	CPF:
--------------------------	-------------

Nome do Cargo ou Função:	Tipo do Relacionamento:
---------------------------------	--------------------------------

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data

Assinatura do Declarante

Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos

- Identificação do associado:

- Nome completo (sem abreviações):

- Número de inscrição no CPF:

- Informações da operação:

Valor da movimentação em dinheiro (capitalização ou quitação/amortização de empréstimos):

Declaro, para os devidos fins, que o valor ora movimentado tem origem decorrente de:

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do Declarante/Local e data:

Anexo III - Apresentação de operações suspeitas da análise de PLD

Conforme documentação anexa de análises referentes ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro, apresentamos as seguintes situações que caracterizam suspeita de PLD.

Nome do Associado:

CPF:

Movimentação de valores ou atípica, cuja conclusão foi:

() Valor acima de R\$.50.000,00 (comunicação obrigatória);

() Superior a 3 vezes o salário.

Justificativa obtida conforme Declaração de Procedência de Recursos:

Nesse sentido a diretoria aprova a comunicação ao COAF conforme manual de PLD, item **5.3.9 – Procedimentos de Comunicação de Operações e Situações Suspeitas ao COAF.**

Colaborador responsável pela
análise de PLD

Diretor Responsável pela Circular
3.978/20

Anexo IV - Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento de Terrorismo

Declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, a Política e o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento de Terrorismo contendo orientações preventivas e procedimentos básicos, bem como, tomarei ciência do conteúdo da Lei 9.613/98 (com alterações pela Lei 12.683 de 09/07/2012), Circular BCB 3.978/20, Lei nº 13.810/2019 e Cartas Circulares BCB correspondentes, que dispõe sobre os temas "*Prevenção à Lavagem de Dinheiro*" e "*Combate ao Financiamento de Terrorismo*", documento esse ao qual tomarei ciência do conteúdo e que esse TERMO DE COMPROMISSO ficará arquivado no meu dossiê.

Declaro, finalmente, que estou ciente das implicações legais e administrativas que envolvem a questão de "*Lavagem de Dinheiro*" de "*Combate ao Financiamento de Terrorismo*" e, para tanto, comprometo-me a observar as orientações recebidas nesta data.

Assinatura do Declarante/Local e data:

Assinatura dos dirigentes, conselheiros fiscais, colaboradores ou estagiários, conforme o caso.

Anexo V – Formulário de Verificação de Bloqueio Administrativo

Associado	TODOS
------------------	-------

Matrícula		Data Evento:	
------------------	--	---------------------	--

	Ingresso de novo associado
	Saída de associado
x	Rotina Cadastral Mensal

O associado consta na lista da CSNU?

Informar data da lista CSNU consultada:

X	Não
---	-----

DATA

	Sim - identificação e comunicação tempestiva	Comunicou BACEN	
--	---	------------------------	--

Comunicou MJSP	
-----------------------	--

Comunicou COAF	
-----------------------	--

	Sim - identificação e comunicação POSTERIOR	Comunicou MJSP	
--	--	-----------------------	--

Se aplicável, registrar a justificativa para identificação e comunicação posterior

Ex.: O associado foi identificado que constava na lista da CSNU posteriormente pois a Cooperativa recebeu tardiamente os documentos/indícios que permitiram a identificação OU Por falha interna o procedimento foi realizado posteriormente.

Registrar a forma de identificação na lista da CSNU

Ex.: O associado foi identificado através do nome, do número do passaporte, ou do documento X

Identificação do técnico que realizou a análise:

Aprovação da análise: